

mesmas penalidades estabelecidas para os contábeis, devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

Art. 21º - No caso de reclamação de exigência imposta, e de aplicação de penalidade, apresentada por serventário ou funcionário, é competente para decidir a controvérsia, em definitivo, o Secretário Municipal da Fazenda, ou a autoridade indicada pelo Chefe do Executivo Municipal.

- Disposições Finais -

Art. 22º - O Imposto sobre transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis será cobrado a partir do 1º de março de 1989.

Art. 23º - O Setor Municipal da Fazenda expedirá as normas para o cumprimento desta lei, incluindo a regulamentação.

Art. 24º - Passa a integrar o Sistema Tributário do Município o Imposto sobre transmissão "Inter vivos" de bens imóveis.

Art. 25º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Mando portanto...

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro, 23 de fevereiro de 1989.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 506/89

- Reajuste vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos -

© Prefeito Municipal de Dorcas do Guaro.

Faco saber que a Câmara Municipal, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e proventos


dos inativos, no seguinte percentual:

A partir de 1º de janeiro de 1989 - 34,50%

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 23 de janeiro de 1989.


Ary Gonçalves Rogueira
Prefeito Municipal

Lei 507/89

Dispõe sobre o estatuto do magistério público municipal

o povo do Município de Dores do Turvo, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir, no município de Dores do Turvo o Estatuto do Magistério Público Municipal nos termos do documento anexo, que passa a fazer parte desta lei em sua integridade total.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 24 de